



Assunto: Transações entre Partes Relacionadas	Identificação: PO-GC-04 Versão: 04
Diretoria Responsável: Controles Internos, Riscos e Compliance	Publicado em: 30/04/2025
Normas vinculadas:	Revisão até: 30/04/2028

1. Objetivo

Esta Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer diretrizes, regras e procedimentos para assegurar que as decisões, envolvendo transações entre a TOTVS e suas Partes Relacionadas, bem como situações que envolvam qualquer entidade do Grupo TOTVS em que possa haver real ou potencial conflito de interesses, garantindo a necessária transparência para com seus acionistas e o mercado em geral nas relações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, bem como o estrito alinhamento de interesses, sempre consoante às melhores práticas de Governança Corporativa.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se a qualquer entidade do Grupo TOTVS e às transações celebradas por elas com as pessoas físicas e/ou jurídicas descritas na definição de Partes Relacionadas nos termos desta Política. Os princípios desta Política, no que se refere aos termos e condições das Transações com Partes Relacionadas, deverão ser observados, no que couber, por cada entidade do Grupo TOTVS nas relações com suas respectivas Partes Relacionadas.

3. Referências

Pronunciamentos Técnicos CPC 05 (R1) e 18 (R2) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis: pronunciamento acerca da divulgação sobre Partes Relacionadas.

Resolução CVM 94/22: Aprova a Consolidação do Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, que trata de divulgação sobre partes relacionadas.

Estatuto(s) Social(ais) da TOTVS: significa o regulamento ou conjunto de regras internas que disciplinam as respectivas regras da entidade que reporta as informações, ou seja, TOTVS S.A.

Resolução CVM 80/22: dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Lei 6404/76 – Lei das Sociedades por Ações: dispõe sobre as Sociedades por Ações.

Parecer de Orientação CVM 35/08: trata sobre os deveres fiduciários dos administradores nas operações de fusão, incorporação e incorporação de ações envolvendo a sociedade controladora e suas controladas ou sociedades sob controle comum.

Regimento Interno do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento: disciplina o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Conselho de Administração (“Conselho de Administração”) da TOTVS e dos seus Comitês de Assessoramento.

4. Definições

Acompanhar: para fins desta Política, acompanhar significa observar o desenvolvimento, a evolução ou o desenrolar do processo, analisando cada etapa aplicável.

Coligada: significa qualquer Pessoa Jurídica sobre a qual a Companhia exerça influência significativa, mesmo que a TOTVS não detenha poder de controle societário.

Companhia ou TOTVS: significa a TOTVS S.A., entidade que reporta informações.

Conflito de Interesses: efetivos ou potenciais conflitos de interesse são caracterizados quando uma Pessoa se encontra envolvida em um processo decisório, em que tenha o poder de influenciar e/ou direcionar o resultado dessa decisão, que possa assegurar um ganho e/ou benefício para si, para algum Membro Próximo da Família, ou para algum terceiro com o qual tenha qualquer tipo de envolvimento, ou ainda, esteja em situação que possa, de



Assunto: Transações entre Partes Relacionadas

Identificação:

PO-GC-04

Versão: 04

forma efetiva ou aparente, direta ou indireta, conflitante e inconciliável, interferir na sua capacidade de independência/isenção de julgamento, prejudicando o desempenho das funções de tal Pessoa, em prejuízo dos interesses, valores, ética ou reputação da Companhia e/ou da entidade do Grupo TOTVS porventura envolvida.

Condições de Mercado: são aquelas condições razoáveis para as quais são observados, durante a negociação, os seguintes princípios:

- (a) Competitividade – observância de preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
- (b) Conformidade – aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela TOTVS, bem como aos controles adequados de segurança das informações;
- (c) Transparência – reporte adequado das condições acordadas com o devido reflexo destas condições nas demonstrações financeiras da Companhia e demais divulgações ao mercado;
- (d) Comutatividade – Operação comutativa é aquela que gera benefícios a ambas as partes, em que haja correspondência, de forma próxima ou precisa, entre as prestações das partes. Neste caso, as prestações das partes são de antemão conhecidas e guardam entre si relativa equivalência (direitos, valores e/ou obrigações); e
- (e) Equidade – estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócios em benefício individual ou de terceiros, em detrimento da TOTVS.

A negociação entre Partes Relacionadas em Condições de Mercado significa que devem ser observados, no mínimo, os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

Controle: significa o poder de eleger a maioria dos administradores de uma Pessoa Jurídica e, cumulativamente, de determinar e dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal Pessoa, seja (i) por meio da titularidade, direta ou indireta, da maioria (50% cinquenta por cento mais uma) das ações, quotas ou outros valores mobiliários com direito a voto ou, (ii) independentemente da quantidade de ações, quotas ou outros valores mobiliários com direito a voto detida, por meio de acordo de acionistas ou acordo de voto, quórum qualificado em estatuto ou contrato social ou outro meio. Termos derivados de Controle, como "Controlada", "Controlador" ou "sob Controle Comum", terão significado baseado na definição de Controle.

Grupo TOTVS: para fins da presente política, significa a TOTVS S.A., e entidades detidas integralmente pela TOTVS ou ainda entidades Controladas pela TOTVS, de forma direta ou indireta.

Influência Significativa: significa o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas decisões. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas. Quando um investidor mantém, direta ou indiretamente, vinte por cento ou mais do poder de voto de uma entidade, presume-se que ele tenha Influência Significativa, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário. Por outro lado, se o investidor detém, direta ou indiretamente, menos de vinte por cento do poder de voto de uma entidade, presume-se que ele não tenha influência. A existência de Influência Significativa por investidor geralmente é evidenciada por uma ou mais das seguintes formas: **(i)** representação no conselho de administração ou na diretoria da entidade; **(ii)** participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições; **(iii)** operações materiais entre o investidor e a entidade; **(iv)** intercâmbio de diretores ou gerentes; **(v)** fornecimento de informação técnica essencial.

Membros Próximos da Família: para fins desta Política, são membros da família aqueles que, em razão do vínculo, possa-se esperar que exerçam influência na Pessoa vinculada ao Membro Próximo da Família nos seus negócios com a Companhia, inclusive, necessariamente:

- (a) os filhos da Pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (b) os filhos do cônjuge da Pessoa ou de companheiro(a); e
- (c) dependentes da Pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).



Assunto: Transações entre Partes Relacionadas

Identificação:

PO-GC-04

Versão: 04

Monitorar: para fins desta Política, monitorar significa verificar se as condições de um processo se encaixam dentro dos padrões de controle necessários, considerando um escopo definido.

Parte Relacionada: significa, em relação à Companhia e/ou às suas Controladas, as pessoas que se enquadrem na definição estabelecida pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis e por esta Política:

- (a) qualquer pessoa física e/ou Membro Próximo da Família da referida pessoa física que:
 - i. detenha o Controle pleno ou compartilhado da Companhia ou e suas Controladas;
 - ii. exerça Influência Significativa sobre a Companhia ou sobre suas Controladas;
 - iii. seja uma Pessoa Chave da Administração da Companhia ou de sua Controladora ou de suas Controladas; e/ou
- (b) qualquer entidade, ainda que despersonalizada que:
 - i. seja Controladora, Controlada ou que esteja sob o Controle Comum com a Companhia ou suas Controladas, ainda que o Controle seja compartilhado;
 - ii. seja Coligada da Companhia;
 - iii. seja um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários sejam os empregados da Companhia ou de suas Partes Relacionadas;
 - iv. seja Controlada, de modo pleno ou compartilhado, por qualquer Pessoa que se encaixe nas hipóteses previstas no item (a);
 - v. estiver sob Influência Significativa ou tiver como Pessoa Chave da sua Administração ou de sua Controladora uma Pessoa que se encaixe na hipótese prevista no item (a)(i); e/ou
 - vi. forneça serviços de pessoal-chave da administração da Companhia ou de suas Controladas.

No contexto desta Política, não são Partes Relacionadas da Companhia: **(i)** entidades que apenas tenham administrador ou outra Pessoa Chave da Administração em comum com a Companhia ou com suas Controladas ou simplesmente porque uma Pessoa Chave da Administração da Companhia ou de suas Controladas exerça Influência Significativa sobre a outra entidade; e **(ii)** a Pessoa que compartilhar o Controle de uma Controlada em conjunto com a Companhia.

Pessoa: significa qualquer pessoa, física ou jurídica podendo ser sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, sociedade em conta de participação, parceria, associação ou fundação (incluindo organização sem fins lucrativos), sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, fundo de pensão, entidade administradora e/ou gestora de recursos de terceiros, joint venture, sociedade de fato, órgão governamental (do poder executivo, legislativo ou judiciário) e suas subdivisões, ou qualquer outra entidade ou organização, seja de direito privado ou de direito público.

Pessoa(s) Chave da Administração: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador (executivo ou outro), TOTVERS dessa Companhia (CPC 05). Para fins desta Política, são consideradas Pessoas Chave da Administração da TOTVS cada um dos membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, da Diretoria Estatutária, demais Diretores e Gerentes Executivos e outros indivíduos que porventura estejam enquadrados nesta definição. Conforme aplicável, a mesma definição deve ser empregada às Controladas.

Supervisionar: para fins desta Política, supervisionar significa acompanhar, controlar, observar e inspecionar a execução e os resultados de um determinado processo.

TOTVERS: significam todos os empregados do Grupo TOTVS.

Transação com Parte Relacionada: significa qualquer transação que resulte em transferência de recursos, bens, direitos, prestação de serviços, obrigações ou celebração de contratos, direta ou indiretamente, entre a Companhia ou suas Controladas e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Transações correlatas: conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como:

- a) transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e



Assunto: Transações entre Partes Relacionadas

Identificação:
PO-GC-04
Versão: 04

b) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

5. Diretrizes

5.1 Identificação das Partes Relacionadas e potenciais Transações com as mesmas

Cada Pessoa Chave da Administração ou pessoa com Influência Significativa deve obrigatoriamente reportar as informações solicitadas, preenchendo o Formulário de Identificação de Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses, conforme termos e definições neste indicados, quando de seu ingresso no Grupo TOTVS, atualizando-as periodicamente, bem como indicar quaisquer transações que tenha ciência entre essas Partes Relacionadas e a qualquer entidade do Grupo TOTVS, cabendo-lhe se informar e atualizar tais informações sempre que adequado ou necessário.

É de responsabilidade das Pessoas Chave da Administração e pessoas com Influência Significativa informar e atualizar prontamente o Formulário de Identificação de Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses junto à área de Controles Internos, Riscos e Compliance da TOTVS, sempre que houver qualquer alteração das informações prestadas anteriormente, bem como realizar as atualizações periódicas solicitadas pela Companhia.

Cabe à área de Controles Internos, Riscos e Compliance manter o cadastro mencionado neste item 5.1 completo e devidamente atualizado com as informações recebidas. Tal cadastro deve ser consultado pelas áreas responsáveis por transações e contratos de compra, venda, parceria ou de associação, antes da sua formalização e conclusão/consumação, para verificar o seu eventual enquadramento como uma Transação com Parte Relacionada.

Cada Pessoa Chave da Administração ou Pessoa com Influência Significativa do Grupo TOTVS tem a obrigação de informar à área de Controles Internos, Riscos e Compliance sobre qualquer potencial Transação com Parte Relacionada em que possa estar envolvido ou de que tenha conhecimento.

Qualquer potencial Transação com Partes Relacionadas reportada por uma Pessoa Chave da Administração ou Pessoa com Influência Significativa ou que eventualmente possa ser enquadrada como uma Transação com Parte Relacionada conforme os critérios estabelecidos nesta Política, deve ser reportada para a área de Controles Internos, Riscos e Compliance pela área responsável pela condução da transação ou pelo membro envolvido, previamente à sua consumação e assinatura de qualquer instrumento jurídico. A área de Controles Internos, Riscos e Compliance é a responsável por emitir parecer, em conjunto com o Departamento Jurídico, para determinar se a transação de fato constitui uma Transação com Parte Relacionada a ser submetida aos procedimentos desta Política.

A área responsável pela transação deverá disponibilizar todas as informações necessárias para sua análise, além de evidências e opinião do gestor responsável pela transação de que (a) há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia ou da entidade do Grupo TOTVS envolvida, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada, e (b) a transação é realizada em Condições de Mercado ou em termos oferecidos a, ou por um, terceiro não relacionado com a Companhia, no mínimo, em circunstâncias equivalentes, tendo em conta ainda o seu custo de monitoramento pela Companhia.



Assunto: Transações entre Partes Relacionadas

Identificação:

PO-GC-04

Versão: 04

5.2 Procedimentos para tomada de decisão quando envolvidas Partes Relacionadas

Os administradores e todos os TOTVERS devem respeitar o fluxo ordinário existente para negociação, análise e aprovação de transações no âmbito da TOTVS, não devendo intervir de modo a influenciar a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

Todas as Transações com Partes Relacionadas envolvendo a TOTVS devem ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração da Companhia, conforme previsto no Estatuto Social da TOTVS, exceto (i) se configurada uma das hipóteses previstas no item 5.6; ou (ii) transação, ou conjunto de Transações Correlatas, cujo valor total seja inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única transação ou diversas consecutivas com o mesmo objeto e partes, dentro do período de 12 (doze) meses.

Na hipótese de configuração de transação entre Partes Relacionadas em que não seja necessária a aprovação do Conselho de Administração, aplicam-se as demais regras nos termos da regulamentação vigente e devem ser submetidas à análise da área de Compliance para verificação se a transação ocorreu em Condições de Mercado, com base nas informações e opiniões prestadas pela área responsável pela transação, e do s Departamento Jurídico para verificação quanto ao enquadramento da transação como uma transação entre partes relacionadas e devidas tratativas nos termos desta Política..

As Transações com Partes Relacionadas submetidas ao Conselho de Administração da TOTVS devem ser previamente apreciadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário da TOTVS, instruídas por parecer da área de Controles Internos, Riscos e Compliance e do Departamento Jurídico, responsáveis por avaliar se as diretrizes desta Política foram observadas na instrução do processo sobre a transação em análise nos termos deste capítulo, bem como do parecer técnico da área responsável pela transação.

O Conselho de Administração, por sua iniciativa ou por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, pode determinar que a transação, em razão de sua relevância ou de outras características, seja examinada por um comitê especial independente, que tenha sido constituído e delibere nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35 ("Comitê Especial").

O Conselho de Administração, bem como o Comitê de Auditoria Estatutário e seus respectivos membros, a seu critério, podem ter acesso a todos os documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, incluindo quaisquer pareceres ou opiniões técnicas relativas à transação, assim como solicitar a elaboração de pareceres adicionais, caso considerem necessário.

O Conselho de Administração pode definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma transação com Parte Relacionada (observado o que já dispõe esta Política e a regulamentação vigente), as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida à análise.

O Conselho de Administração pode (i) aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua, de boa-fé, que a transação obedece às Condições de Mercado, bem como, (ii) condicionar a aprovação da referida transação às alterações que julgar necessárias para que a transação cumpra as Condições de Mercado.

As transações realizadas entre a Companhia e qualquer sociedade cujo capital, direta ou indiretamente, seja integralmente detido pela Companhia, bem como transações realizadas entre controladas, diretas e indiretas, também detidas integralmente pela Companhia, estão isentas dos ritos de avaliação de Compliance e Jurídico e aprovação do Conselho de Administração. Cabe às áreas responsáveis pela transação, também nesses casos, garantir que sejam realizadas em Condições de Mercado.



Assunto: Transações entre Partes Relacionadas

Identificação:

PO-GC-04

Versão: 04

5.2.1 Critérios para a aprovação de Transações com Partes Relacionadas

Em sua análise das Transações com Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração devem considerar os seguintes fatores, entre outros que julguem relevantes para a apreciação da transação específica:

- (a) Se há motivos e vantagens claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, representando a melhor alternativa para a Companhia dentre as existentes no mercado para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
- (b) Se a transação é realizada em Condições de Mercado, e mostre-se mais atrativa para a Companhia do que uma transação alternativa que não envolva Partes Relacionadas;
- (c) Os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (d) Se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (e) A metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação;
- (f) A extensão do interesse da Parte Relacionada na transação, considerando o montante da transação, a situação financeira da Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, além de outros aspectos que considere relevantes;
- (g) Se a transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído; e
- (h) Se a transação observa as normas e critérios de contratação que a Companhia utiliza para selecionar prestadores de serviços e fornecedores (quando aplicável), bem como sejam contratadas em bases comutativas (arm's length), ou seja, a preço, termos e condições que prevaleçam no mercado ao tempo de sua aprovação.

No processo de aprovação de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria Estatutário devem levar em conta as seguintes informações, além de outras que julguem relevantes para a análise da transação específica:

- (a) Os termos e condições contratuais da transação;
- (b) O interesse da Parte Relacionada e o impacto da aprovação da transação em sua dedicação para com a TOTVS;
- (c) A existência de transações alternativas que não envolvam Partes Relacionadas e que possam atender a TOTVS/Grupo TOTVS;
- (d) O objetivo e oportunidade da transação;
- (e) Se a Companhia é parte na transação e, se não, a natureza de sua participação;
- (f) Informações sobre as potenciais contrapartes na transação, se existentes;
- (g) O montante financeiro aproximado da transação;



Assunto: Transações entre Partes Relacionadas

Identificação:
PO-GC-04
Versão: 04

- (h) Descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da transação;
- (i) Se a transação envolve algum risco reputacional para o Grupo TOTVS, bem como sua descrição; e
- (j) Qualquer outra informação que possa ser relevante para os acionistas e investidores, diante das circunstâncias da transação específica.

5.2.2 Aprovação de Transações com Partes Relacionadas que devam ser submetidas à assembleia geral de acionistas por determinação legal

Deve ser submetida à aprovação pela assembleia geral a celebração de Transação com Parte Relacionada cujo valor corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia, constantes do último balanço aprovado pela assembleia geral.

Quando se tratar de Transação com Parte Relacionada que requeira aprovação pela assembleia geral de acionistas por determinação legal, devem ser seguidos os demais procedimentos legais e regulamentares aplicáveis, como por exemplo o exame da referida transação por um Comitê Especial, conforme seja o caso.

5.2.3 Impedimento em decisões envolvendo Potenciais Conflitos de Interesses

Nas situações em que haja qualquer Pessoa Chave da Administração, que possa ter um potencial ou efetivo benefício particular ou Conflito de Interesses com a decisão a ser tomada, tal Pessoa Chave da Administração, ao identificar a possibilidade de participar de um processo decisório relacionado a tal decisão, deve declarar-se impedida, explicando seu envolvimento no tema e fornecendo detalhes da situação e das partes envolvidas, bem como, se solicitado, dirimindo eventuais dúvidas. Adicionalmente, tais Pessoas Chave da Administração devem se ausentar das discussões sobre o tema, bem como se abster de negociar, avaliar, opinar, votar ou de qualquer outra forma participar ou influenciar na condução ou aprovação da respectiva matéria, enquanto Pessoa Chave da Administração.

Caso alguma Pessoa Chave da Administração possa ter um potencial ganho, benefício ou vantagem pessoal decorrente de alguma decisão submetida à sua avaliação, não se manifeste a esse respeito, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo, cabendo ao órgão competente avaliar tal situação, de forma colegiada.

A manifestação sobre eventual caracterização da situação de potencial Conflito de Interesses e o consequente impedimento de exercício do direito de voto pela Pessoa Chave da Administração devem constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação.

5.3 Formalização

As Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, condições de rescisão, responsabilidade pelo recolhimento de tributos e obtenções de licenças, entre outras. Dentre essas características também deve constar expressamente, conforme aplicável, a possibilidade de resilição, pela Companhia ou entidade do Grupo TOTVS envolvida (conforme o caso), de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de caráter contínuo, em condições equivalentes àquelas usualmente disponíveis nos contratos com partes não relacionadas.



Assunto: Transações entre Partes Relacionadas

Identificação:

PO-GC-04

Versão: 04

5.4 Revisão Anual

Cabe à área de Controles Internos, Riscos e Compliance fazer a consolidação das informações disponibilizadas pelas áreas acerca dos contratos ou qualquer outro tipo de transação em bases contínuas entre as entidades do Grupo TOTVS e suas Partes Relacionadas e reportar ao Comitê de Auditoria Estatutário.

Adicionalmente, o Conselho de Administração, ao final de cada exercício, deve receber do Comitê de Auditoria Estatutário o reporte, incluindo objeto e saldos, de todas as transações com Partes Relacionadas ocorridas no exercício em questão.

5.5 Transações com Partes Relacionadas que não tenham sido submetidas aos procedimentos desta Política

Se chegar ao conhecimento dos administradores ou colaboradores qualquer transação com Parte Relacionada que não tenha sido submetida aos procedimentos de análise e aprovação previstos nesta Política antes de sua consumação, a transação deverá ser avaliada conforme os trâmites previstos nesta Política, sendo que nos casos aplicáveis deverá ser submetida para análise do Comitê de Auditoria Estatutário para que emita sua recomendação de ratificação, alteração ou encerramento da transação ao Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria Estatutário deve realizar sua análise na forma estabelecida nesta Política, considerando, ainda, todas as opções disponíveis para a Companhia.

Com base na recomendação de encaminhamento apresentada pelo Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração deve decidir segundo os fatos e circunstâncias relacionados à falta de submissão da transação à aprovação na forma desta Política e adotar as providências que julgar adequadas a respeito, garantindo a efetividade da Política.

5.6 Transações com Partes Relacionadas isentas de divulgação

Não estão sujeitas aos procedimentos de divulgação desta Política as seguintes situações:

- a) transações entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;
- b) transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;
- c) remuneração dos administradores.

5.7 Divulgação de transações com Partes Relacionadas

Nos termos do artigo 247 da Lei nº 6.404/76, dos atos normativos da Comissão de Valores Mobiliários, das normas contábeis aplicáveis e do Regulamento de Listagem no Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, a TOTVS deve divulgar as Transações com Partes Relacionadas, na forma e termos apropriados, fornecendo detalhes suficientes para a identificação da Parte Relacionada e das principais condições relativas às transações.



Assunto: Transações entre Partes Relacionadas

Identificação:

PO-GC-04

Versão: 04

6. Atribuições

Conselho de Administração

- Aprovar esta Política de Transações entre Partes Relacionadas e suas revisões;
- Aprovar as Transações com Partes Relacionadas a ele submetidas;
- Acompanhar anualmente os contratos e/ou transações com bases contínuas entre a Companhia e suas Partes Relacionadas por meio do reporte do Comitê de Auditoria Estatutário.

Comitê de Governança e Indicação

- Tomar conhecimento, anualmente, através de quadro resumo apresentado pela área de Controles Internos, Riscos e Compliance, das Partes Relacionadas, indicadas pelas Pessoas Chaves da Administração, quando do preenchimento do Formulário de Identificação de Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse.

Comitê de Auditoria Estatutário

- Avaliar a presente Política e suas revisões, e apresentar recomendação ao Conselho de Administração da TOTVS quanto à sua aprovação;
- Avaliar e aprovar as eventuais revisões do formato do Formulário de Identificação de Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse da TOTVS disponibilizado às Pessoas Chaves da Administração pela área de Controles Internos, Riscos e Compliance;
- Avaliar as Transações com Partes Relacionadas a ele submetidas e emitir parecer ao Conselho de Administração;
- Avaliar e monitorar a eficácia da presente Política e, quando necessário, apresentar recomendação de aperfeiçoamentos ao Comitê de Governança e Indicação para posterior submissão ao Conselho de Administração da TOTVS quanto à sua aprovação e de suas revisões;
- Supervisionar anualmente os contratos e/ou transações com bases contínuas entre a Companhia e suas Partes Relacionadas por meio do reporte da área de Controles Internos, Riscos e Compliance.

Diretoria de Controladoria

- Elaborar as notas explicativas das transações entre a TOTVS e as Partes Relacionadas em conformidade com os pronunciamentos contábeis aplicáveis;
- Monitorar continuamente os contratos ou qualquer tipo de Transação com Partes Relacionadas;
- Informar imediatamente à Diretoria de Relações com Investidores as novas Transações com Partes relacionadas, de forma a cumprir com a obrigação regulatória de divulgação.

Diretoria de Relações com Investidores

- Divulgar, conforme aplicável, a Transação ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas nos termos da regulamentação vigente e instruções da CVM.

Departamento Jurídico

- Quando demandado, avaliar e emitir parecer acerca do enquadramento como uma Transação com Parte Relacionada, para encaminhamento para aprovação nos termos previstos nesta Política;
- Quando demandado, emitir parecer sobre as Transações com Partes Relacionadas sujeitas à divulgação ao público externo, conforme as instruções da CVM;
- Propor revisões desta Política, quando julgar necessário.

Área de Controles Internos, Riscos e Compliance

- Manter cadastro atualizado das Pessoas Chave da Administração e de Pessoas com Influência Significativa e suas respectivas Partes Relacionadas da TOTVS e demais entidades do Grupo TOTVS;
- Emitir parecer acerca das Transações com Partes Relacionadas, em especial sobre o atendimento das condições de mercado, bem como da observância das diretrizes desta Política;



Assunto: Transações entre Partes Relacionadas

Identificação:

PO-GC-04

Versão: 04

- Reportar anualmente ao Comitê de Governança e Indicação as informações relativas à Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses, com base nos dados preenchidos pelas Pessoas Chaves da Administração no Formulário de Identificação de Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse;
- Consolidar as informações dos contratos ou qualquer outro tipo de transação em bases contínuas entre a Companhia e suas Partes Relacionadas e reportar ao Comitê de Auditoria Estatutário;
- Realizar cruzamentos periódicos entre o Cadastro de Pessoas Chave da Administração e de Pessoas com Influência Significativa e suas respectivas partes relacionadas, com todas as pessoas jurídicas e físicas responsáveis pelos contratos vigentes;
- Propor revisões desta Política, quando julgar necessário.

Pessoas Chave da Administração e Pessoas com Influência Significativa

- Atualizar junto à área de Controles Internos, Riscos e Compliance as informações sobre suas partes relacionadas através do preenchimento (e atualizações) do Formulário de Identificação de Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse.

Demais Áreas e TOTVERS

- Reportar quaisquer transações de seu conhecimento que estejam sob o escopo da área que possam configurar como uma Transação com Parte Relacionada nos termos desta Política e disponibilizar todas as informações necessárias para análise da referida transação;
- Assegurar que todas as transações entre partes relacionadas sob sua gestão sejam realizadas em condições de mercado.

7. Gestão de Consequências

Em caso de descumprimento desta Política serão adotadas medidas de gestão de consequências adequadas ao tratamento da desconformidade, devendo, ainda, tal descumprimento ser informado ao Comitê de Auditoria Estatutário.

8. Aprovações

Nome / Cargo	Descrição
Marcos Bartolomei de Siqueira Corradi Gerente Executivo de Controles Internos, Riscos e Compliance	Elaboração
Patricia Thomazelli Diretora do Departamento Jurídico	Revisão
Gilsomar Maia Sebastião Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e Diretor Relações com Investidores	Revisão
Dennis Herszkowicz CEO	Revisão
Comitê de Auditoria Estatutário	Recomendação
Conselho de Administração	Aprovação